



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 070/03

Espécie do Expediente: "Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.663,20 (hum mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos.)"

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 26 / setembro / 20 03

Protocolado sob n.º 2386/fls. 34

Andamento

Em S.O. de 30.09.03, encaminhado à Secretaria. Des.

Em S.O. 04.10.03 deixam as Comissões Anteriores e Pideção, Frazções e Documento. Plur

Em S.O. 04.11.03 foi aprovado por unanimidade

Lei nº 1804/03

PLE 070/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029065

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5289277A9048405BCCE55EF9A05001E2





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/511/2003

Guaíba (RS), 26 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 070/03 que "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.663,20 (Um mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)"**.

Estamos remetendo o presente projeto de Lei que tem por finalidade a abertura de créditos adicionais suplementares para serem utilizados na merenda Escolar através de repasses provenientes da transferência de Merenda Escolar, conforme o próprio projeto esclarece.

Necessário portanto que se permita o recebimento dos recursos a serem utilizados.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


ROBERTO QUADROS

Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Ver. ELMO KOLOGESKI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS

RECEBIDO

26 / 09 / 03

17:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 070/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5289277A9048405BCE55EF9A05001E2





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 070/2003

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.663,20 (Um mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

ROBERTO QUADROS, Prefeito Municipal de Guaíba, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º É aberto no orçamento vigente um crédito adicional de caráter especial no valor de **R\$ 1.663,20 (Um mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** com a seguinte classificação:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 03 Departamentos subordinados

Função : 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0046 - Administração Sistema Educacional

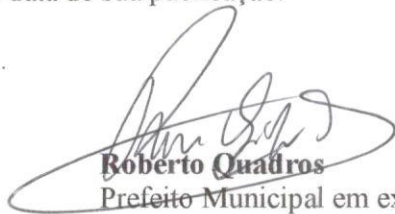
Projeto: 1134 - Merenda Escolar - Educação Infantil

339030009900 - Outros Materiais de Consumo R\$ 1.663,20

Art. 2º Os créditos abertos de acordo com o Art. 1º terão cobertura pelos recursos provenientes da Transferência de Merenda Escolar - Educação Infantil no valor de R\$ 1.663,20 (Um mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,.....


Roberto Quadros
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

PLE 070/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5289277A9048405BCE55EF9A05001E2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 030 /03

REQUERENTE:

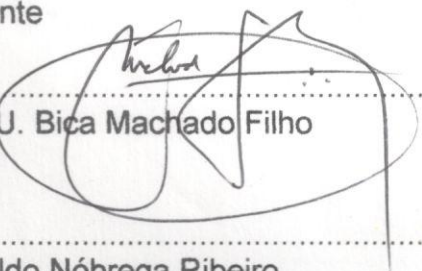
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.663,20 (Hum mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

A Comissão solicita parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 08 de outubro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 130/03

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.663,20 (hum mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).”

Através do Projeto de Lei nº 070/03 o Executivo Municipal tem por finalidade a abertura de crédito suplementar para utilização na merenda escolar, tendo em vista os repasses provenientes da transferência de Merenda Escolar.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Em análise ao projeto proposto, a luz da lei nº 4.320/64, temos:

“Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

Os autores da Lei nº 4.320/64 comentada, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, ao examinarem este artigo, manifestaram o seguinte:

“Pelo art. 40 da lei, entendemos que há duas classes de créditos adicionais:

- os que visam suplementar dotações do orçamento;***
- os que visam atender a situações não previstas no orçamento.”***

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

RECEBIDO
17 / 10 / 03
17:55 HORAS
SECRETARIA *Dora*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – especiais, os destinados a despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III – ...”

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

O artigo 167 da Constituição Federal, sobre este mesmo assunto, se expressa da seguinte forma:

“Art. 167 – São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.”

Da mesma forma o conteúdo do projeto visa o atendimento das normas estatuídas no inciso V, do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte a suplementação encontra-se em conformidade com os ditames legais, razão pela qual entende esta Procuradoria que nada obsta a apreciação meritória do projeto pelo Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 16 de outubro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N º 070/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
Busca o executivo a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.663,20. (um mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).
O jurídico da casa deu parecer a fl 04/05, o projeto não apresenta vícios de ordem legal ou constitucional, razão pela qual a comissão entende que o mesmo se encontra pronta para apreciação e votação em plenário.

Sala das Comissões em, 22 de outubro de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 070/03

REQUERENTE

*A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
Busca o executivo a autorização de abertura de créditos adicionais e suplementares no
valor de R\$ 1.663,20 (hum mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)
Favorável ao projeto original.*

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2003.

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....
Ver. Gláucia Pereira da Silva
Relator (a)

.....
Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 150/03

Guaíba, 05 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 057, 059, 063, 064, 070, 071, e 074/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

